Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1005/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9463/2014
PROTOCOLO	**:** 1509684
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 83/14
ÓRGÃO	**:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	**:** VICTOR DIB YAZBEK FILHO
INTERESSADO	**:** ELETROTÉCNICA PANTANAL LTDA – ME
VALOR	**:** R$ 80.955,20
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÕES DAS PARTES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovaram a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como a dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 16/14 e a formalização do Contrato 83/14, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a microempresa Eletrotécnica Pantanal Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Victor Dib Yazbek Filho, Diretor-Presidente.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Examina-se o procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Tomada de Preços* (nº 16/14) e a formalização do Contrato 83/14 celebrado entre a *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL* e a microempresa *Eletrotécnica Pantanal Ltda.* no valor de R$ 80.955,20 (oitenta mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), com a finalidade de contratar empresa especializada na prestação de serviço de rebobinagem de materiais elétricos com fornecimento de materiais e mão de obra.

Através do Ofício nº 1165/14 o Diretor Presidente da *SANESUL*, Sr. Victor Dib Yasbek Filho, encaminhou os documentos pertinentes ao certame, contendo inclusive o contrato em tela, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 8678 de 20/05/2014 (f. 290).

Após autuada a documentação o processo foi encaminhado à 5ª ICE, sendo que antes de emitir a análise a equipe técnica detectou a ausência de documento obrigatório para a regular instrução processual, razão pela qual solicitou a intimação do jurisdicionado (f. 292), o que foi levado a termo conforme faz prova o doc. de f. 362.

Em resposta o responsável encaminhou o Ofício 789/15 contendo o que fora solicitado, sendo o processo novamente enviado à 5ª ICE cuja análise final entendeu que o procedimento licitatório e a formalização do contrato foram realizados em conformidade com a legislação interna e externa, conforme se extrai da ANA 9321/15 de f. 371.

Posteriormente, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que se posicionou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato 83/14, nos termos do Parecer 18716/15 de f. 474.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 13, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 80.955,20) – e o valor da UFERMS (R$ 19,04) na data da assinatura de seu termo de formalização (16/5/14), a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

O feito encontra-se maduro para julgamento e este abordará os aspectos relativos ao procedimento licitatório, que resultou na *Tomada de Preços nº 16/14* e posterior formalização do *Contrato 83/14* celebrado entre a *SANESUL* e a microempre-

sa *Eletrotécnica Pantanal Ltda.* com a finalidade de ser prestado serviços de rebobinagem de materiais elétricos com fornecimento de materiais e mão de obra.

Compulsando os autos verifico que o procedimento licitatório observou as regras contidas na Lei de Licitações (Lei 8.666/93), em especial as relativas à modalidade *Tomada de Preços*, contendo desde a autorização para a realização do certame (f. 169) quanto o registro em ata da realização da mesma (f. 269).

Acompanharam os documentos a cópia do Contrato 83/14 e a comprovação da publicação de seu extrato (f. 290) e junto com eles a Nota Orçamentária nº 116/14 que comprova a reserva dos recursos, de acordo com o que prevê a lei específica para essa natureza de pessoa jurídica (Sociedade de Economia Mista), qual seja, a Lei 6.404/76.

Verifico, por fim, que o Ordenador encaminhou alguns ofícios contendo documentos relativos à execução financeira e o Termo de Recebimento Definitivo do objeto da contratação (f. 460), que devem ser avaliados pela inspetoria competente e apreciados pelo representante do *parquet*, nos termos regimentais.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas e com base nas informações prestadas pela equipe técnica, com fundamento no art. 120, incisos I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 do TCE/MS, **VOTO** pela *regularidade* do procedimento licitatório – *Tomada de Preços 16/14* – e da formalização do *Contrato 83/14* celebrado entre a *SANESUL* e a microempresa *Eletrotécnica Pantanal Ltda*., realizados em acordo com a Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 16/14 e a formalização do Contrato 83/14.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. RSB
SETAC. TST/HON